



Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 171.231/1993 – vol. 8, faço saber a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida da “Seção III – Dos Conselhos Gestores de Assistência Social”, com a seguinte redação:

“Seção III Dos Conselhos Gestores de Assistência Social

Art. 11-A Ficam instituídos no município de Mauá os Conselhos Gestores de Assistência Social nas unidades de execução direta da política de assistência social, respeitando a referência e abrangência territorial das respectivas unidades, sendo elas os CRAS, CREAS e Centro POP.

Art. 11-B Os Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social são órgãos colegiados, de caráter permanente e consultivo e sem remuneração, destinados a contribuir com o planejamento e gestão da unidade, bem como atuar na interlocução com a comunidade, no incentivo à participação comunitária, no acompanhamento, avaliação, fiscalização e execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de abrangência.

Art. 11-C Cada Conselho Gestor de Unidade de Assistência Social será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A composição do Conselho Gestor de Unidade de Assistência Social conterá:

- I - 01 (um) Coordenador(a) da Unidade;
- II - 03 (três) representantes de usuários(as) da Assistência, referenciados na unidade;
- III - 01 (um) representante de trabalhadores(as) do SUAS da respectiva unidade;
- IV - 01 (um) representante de trabalhadores(as) do SUAS da rede socioassistencial conveniada e não conveniada;
- V - 01 (um) representante de entidade ou organização social da rede socioassistencial conveniada e não conveniada.



Art. 11-D O mandato do Conselho Gestor de Unidade de Assistência Social será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 11-E O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) constituirá Comissão Eleitoral e resolução a ser publicada, referente ao processo eleitoral dos Conselhos Gestores de Unidade de Assistência Social e publicação das composições apuradas.

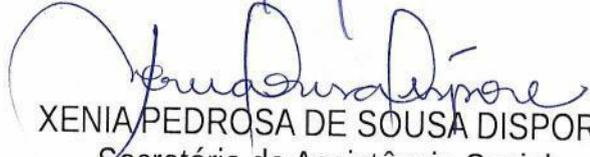
Art. 11-F O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) elaborará o regimento para o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidade de Assistência Social e publicará a devida resolução." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de junho de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//